



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONSULTORIA TÉCNICA E PROCESSOS
ADMINISTRATIVOS

End: Esplanada dos Ministérios, Bloco T – Palácio da Justiça Raymundo Faoro - Sala 522 - Cep: 70064-900 - Brasília - DF
Fone: (0xx61) 2025-3170 / Fax: (0xx61) 2025-3497 - Home Page: www.justica.gov.br

OFÍCIO CIRCULAR N. 3042/2013-CSS/CGCTPA/DPDC/Senacon/MJ
Processo de Chamamento n. 08012.005733/2013-36

Brasília, 18 de Dezembro de 2013.

AOS DIRIGENTES DOS PROCONS ESTADUAIS E MUNICIPAIS DAS CAPITALS.

Ref.: Campanha de Chamamento para substituição do tubo do fluido da direção hidráulica e para inspeção do tubo de arrefecimento do óleo dos veículos Jeep Wrangler, ano/modelo 2012/2013.

Senhor Dirigente,

Para conhecimento e providências que entender pertinentes, segue, anexa, cópia da Nota Técnica expedida nos autos da Campanha de Chamamento – *Recall* – promovida pela empresa CHRYSLER GROUP DO BRASIL COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., tendo como objeto os produtos acima descritos, por ter sido constatada a possibilidade de atrito entre o tubo de arrefecimento do óleo da transmissão e o tubo de retorno do fluido da direção hidráulica, provocando vazamento do óleo da transmissão, que poderá ser danificada, causando falha no seu funcionamento e aumentando, assim, o risco de colisão. Informamos, ainda, que o acompanhamento da presente Campanha poderá ser feito no site <http://portal.mj.gov.br/recall>, ou pelo nosso telefone (61) 2025-3170.

Atenciosamente,


TAMARA AMOROSO GONÇALVES

Coordenadora-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONSULTORIA TÉCNICA E PROCESSOS
ADMINISTRATIVOS

End: Esplanada dos Ministérios, Bloco T – Palácio da Justiça Raymundo Faoro - Sala 522 - Cep: 70064-900 - Brasília - DF
Fone: (0xx61) 2025-3170 / Fax: (0xx61) 2025-3497 - Home Page: www.justica.gov.br

NOTA TÉCNICA n. 306 – 2013/CSS/CGCTPA/DPDC/Senacon/MJ
Processo de Chamamento n. 08012.005733/2013-36

Brasília, 18 de Dezembro de 2013.

Fornecedor: CHRYSLER GROUP DO BRASIL COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.

Assunto: Campanha de Chamamento para substituição do tubo do fluido da direção hidráulica e para inspeção do tubo de arrefecimento do óleo dos veículos Jeep Wrangler, ano/modelo 2012/2013.

Senhora Coordenadora-Geral,

1. O presente feito trata de Campanha de *Recall* promovida pela CHRYSLER GROUP DO BRASIL COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., com o objetivo de convocar os consumidores a comparecer até um de seus representantes para efetuar a substituição do tubo do fluido da direção hidráulica e para inspeção do tubo de arrefecimento do óleo dos veículos acima descritos.
2. Segundo informações da empresa, a Campanha de Chamamento, com início em 17 de dezembro de 2013, abrange 448 (quatrocentos e quarenta e oito) veículos colocados no mercado de consumo, com numeração de chassi de 1C4BJWAGOCL115947 a 1C4BJWDGXDL626014, distribuídos da seguinte forma pelos estados da Federação:

AC	1
AM	4
BA	11
CE	14
DF	20
ES	8
GO	6
MA	5
MG	44
MS	12
MT	3
PA	6
PB	1
PE	13
PI	5

PR	27
RJ	27
RN	9
RO	1
RS	35
SC	34
SE	3
SP	158
TO	1
Total	448

3. Em relação ao defeito constatado, a empresa informou que *“o tubo de arrefecimento do óleo da transmissão poderá entrar em contato com o tubo de retorno do fluido da direção hidráulica, e sendo este contato prolongado, poderá ocorrer vazamento no tubo de arrefecimento do óleo da transmissão”*.

4. Quanto aos riscos à saúde e à segurança apresentados, sustentou que *“caso o atrito entre os tubos provoque vazamento do óleo da transmissão, a transmissão poderá ser danificada, causando falha no seu funcionamento, e aumentando, assim, o risco de colisão”*.

5. Quanto à data e ao modo pelo qual a periculosidade foi detectada, asseverou que *“foi informada em 30/05/2013 sobre a decisão de condução pela matriz da campanha de recall. As peças para a realização da campanha foram disponibilizadas para importação a partir de 30 de outubro de 2013. A partir de então, a Chrysler Group do Brasil Comércio de Veículos Ltda. tomou todas as medidas necessárias para o lançamento da campanha no Brasil”*.

7. A empresa informou, outrossim, que não tem conhecimento da ocorrência de acidentes relacionados ao defeito em tela.

É o relatório.

8. Em uma primeira análise desta Coordenação de Saúde e Segurança, constatou-se que o fornecedor iniciou Campanha de *Recall* fora dos padrões determinados pela Lei n. 8.078/90 e pela Portaria MJ n. 487/2012, ao deixar de apresentar adequado Plano de Mídia, informando os horários das veiculações do Aviso de Risco, nos termos do artigo 3º da referida Portaria, por não informar os riscos, de forma imediata, aos consumidores e às autoridades competentes e por não apresentar o risco e suas implicações, de forma suficientemente clara, à coletividade de consumidores, no Aviso veiculado na mídia.

9. Diante disso, considerando-se o risco à saúde e à segurança apresentado aos consumidores, sugere-se, nos termos do §4º do artigo 55 da Lei n. 8.078/90, a expedição de Notificação à empresa CHRYSLER GROUP DO BRASIL COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., para que proceda à regularização da Campanha, informando os horários das veiculações do Aviso de Risco, os motivos do lapso temporal de 7 meses entre a detecção do risco e o comunicado realizado a este Departamento e à coletividade de consumidores e por

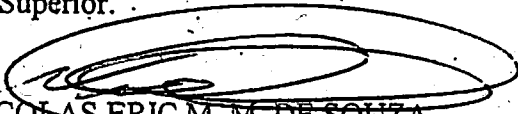
15
4

não apresentar o risco e suas implicações, de forma suficientemente clara, à coletividade de consumidores, no Aviso veiculado na mídia.

10. Ademais, para que encaminhe comprovante da comunicação realizada pela matriz acerca da necessidade do *recall*, de que o presente feito foi devidamente encaminhado à Coordenação-Geral de Infraestrutura de Trânsito – CGIT do Departamento Nacional de Trânsito – Denatran, nos termos da Portaria Conjunta n. 69/2010, e para que esclareça se há eventual risco de incêndio em decorrência do vazamento do óleo da transmissão.

11. Por fim, sugere-se a remessa de Ofício Circular a todos os dirigentes dos Procons Estaduais e Municipais de Capitais, para conhecimento da Campanha de Chamamento em tela.

À Consideração Superior.



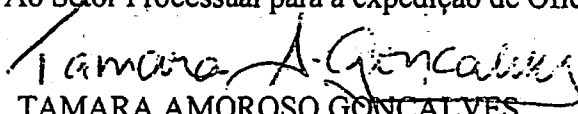
NICOLAS ERIC M. M. DE SOUZA
Chefe de Serviço de Saúde e Segurança

De acordo.



THAÍSA MELO
Coordenadora de Saúde e Segurança

De acordo. Ao Setor Processual para a expedição de Ofícios e Notificação.



TAMARA AMOROSO GONÇALVES
Coordenadora-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONSULTORIA TÉCNICA E PROCESSOS
ADMINISTRATIVOS

End: Esplanada dos Ministérios, Bloco T – Palácio da Justiça Raymundo Faoro - Sala 522 - Cep: 70064-900 - Brasília - DF
Fone: (0xx61) 2025-3170 / Fax: (0xx61) 2025-3497 - Home Page: www.justica.gov.br

OFÍCIO CIRCULAR N. 3230/2013-CSS/CGCTPA/DPDC/Senacon/MJ
Processo de Chamamento n. 08012.005737/2013-14

Brasília, 18 de Dezembro de 2013.

AOS DIRIGENTES DOS PROCONS ESTADUAIS E MUNICIPAIS DAS CAPITAIS.

Ref.: Campanha de Chamamento para inspeção e, se necessário, remoção das estalactites e substituição da linha de combustível inferior dos veículos Volvo S60, fabricado em 12/12/2012 e XC60, fabricados de 26/01/2012 a 12/02/2012.

Senhor Dirigente,

Para conhecimento e providências que entender pertinentes, segue, anexa, cópia da Nota Técnica expedida nos autos da Campanha de Chamamento – *Recall* – promovida pela empresa VOLVO CARS BRASIL IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., tendo como objeto os produtos acima descritos, por ter sido constatada a possibilidade de “*formação de estalactites, provenientes do processo de aplicação e secagem do produto líquido para proteção antirruído, no assoalho exterior da carroceria. Estas estalactites podem atritar com a linha de combustível inferior, (...) o que poderá acarretar o desgaste dessa linha, o vazamento de combustível e o princípio de incêndio*”. Informamos, ainda, que o acompanhamento da presente Campanha poderá ser feito no site <http://portal.mj.gov.br/recall>, ou pelo nosso telefone (61) 2025-3170.

Atenciosamente,


TAMARA AMOROSO GONÇALVES

Coordenadora-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONSULTORIA TÉCNICA E PROCESSOS
ADMINISTRATIVOS

End: Esplanada dos Ministérios, Bloco T – Palácio da Justiça Raymundo Faoro - Sala 522 - Cep: 70064-900 - Brasília - DF
Fone: (0xx61) 2025-3170 / Fax: (0xx61) 2025-3497 - Home Page: www.justica.gov.br

NOTA TÉCNICA n. 305 – 2013/CSS/CGCTPA/DPDC/Senacon/MJ
Processo de Chamamento n. 08012.005737/2013-14

Brasília, 18 de dezembro de 2013.

Fornecedor: VOLVO CARS BRASIL IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.

Assunto: Campanha de Chamamento para inspeção e, se necessário, remoção das estalactites e substituição da linha de combustível inferior dos veículos Volvo S60, fabricado em 12/12/2012 e XC60, fabricados de 26/01/2012 a 12/02/2012.

Senhora Coordenadora-Geral,

1. O presente feito trata de Campanha de *Recall* promovida pela empresa VOLVO CARS BRASIL IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., com o objetivo de convocar os consumidores a comparecer a um de seus representantes para efetuar a inspeção e, se necessário, remoção das estalactites e substituição da linha de combustível inferior dos veículos acima descritos.

2. Segundo informações da empresa, a Campanha de Chamamento, com início em 17 de dezembro de 2013, abrange 120 (cento e vinte) veículos, com numeração de chassi YV1FS475BC2129439 para o S60 e Y1DZ475BC2314237 a YV1DZ475BC2314237 para o XC60, distribuídos da seguinte forma pelos estados da Federação:

BA	3
DF	5
GO	5
MG	12
PE	2
PR	8
RJ	9
RN	2
RS	17
SC	5
SP	52
TOTAL	120

3. Em relação ao defeito constatado, a empresa informou que “foi constatada a possibilidade de formação de estalactites, provenientes do processo de aplicação e secagem do

produto liquido para proteção antirruído, no assoalho exterior da carroceria. Estas estalactites podem atritar com a linha de combustível inferior”.

4. Quanto aos riscos à saúde e à segurança apresentados, alegou que *“a linha de combustível inferior poderá atritar com as estalactites, o que poderá acarretar o desgaste dessa linha, o vazamento de combustível e o princípio de incêndio”.*

5. Quanto à data e o modo pelo qual a periculosidade foi detectada, informou que *“por meio de processos de investigação e testes internos, foi identificado pela Volvo Car Corporation a falha no processo de secagem (...). Assim, em 05 de março de 2012 foi identificada a necessidade de inspeção da linha de combustível inferior dos veículos descritos no item II acima”.*

6. A empresa informou, outrossim, que não há, até o momento, registro de acidentes ou incidentes envolvendo o problema em tela.

7. Descreveu, ainda, pormenorizadamente, o plano de mídia, anexando o modelo de comunicado a ser veiculado nos meios de comunicação, bem como a foto do produto e os custos da realização da Campanha.

É o relatório.

8. Em uma primeira análise desta Coordenação de Saúde e Segurança, constatou-se que o fornecedor iniciou Campanha de *Recall* fora dos padrões determinados pela Lei n. 8.078/90 e Portaria MJ n. 487/2012 ao deixar de informar, de forma imediata, o risco às autoridades competentes e à coletividade de consumidores.

9. Diante disso, considerando o risco à saúde e à segurança apresentado aos consumidores, em decorrência da possibilidade de vazamento de combustível e princípio de incêndio, sugere-se, nos termos do §4º do artigo 55 da Lei n. 8.078/90, a expedição de Notificação à empresa VOLVO CARS BRASIL IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., para que proceda a regularização da campanha, informando as razões do lapso temporal de 1 (um) ano e 9 (nove) meses, entre o conhecimento do risco e o início da Campanha de Chamamento. Ademais, para que apresente comprovante de que o presente *recall* foi devidamente encaminhado à Coordenação-Geral de Infraestrutura de Trânsito – CGIT do Departamento Nacional de Trânsito – Denatran, nos termos da Portaria Conjunta n. 69/2010.

10. Por fim, sugere-se a remessa de ofício circular a todos os dirigentes dos Procons Estaduais e Municipais de Capitais, para conhecimento da Campanha de Chamamento em tela.

À Consideração Superior.

THAÍSA MELO

Coordenadora de Saúde e Segurança

De acordo. Ao Setor Processual para a expedição da notificação e ofícios.

TAMARA AMOROSO GONÇALVES

Coordenadora-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos

